

Em Marcha: maconha e a reversão de um estigma

Marcílio Brandão¹

Resumo

Este texto apresenta uma síntese da argumentação científica que, na primeira metade do século XX, levou a maconha a uma posição bastante estigmatizada no Brasil. Em seguida, o artigo ressalta a cruzada simbólica empreendida por ativistas da Marcha da Maconha com o objetivo de afirmar que seria melhor regulamentar legalmente a produção, o comércio e o consumo desta substância e de seus derivados. Finalmente, são apresentados alguns dos principais argumentos que estes marchadores têm mobilizado em favor da reversão do estigma que atinge a planta e seus usuários.

Palavras-chave: maconha, estigma, Brasil, Marcha da Maconha.

On March: marijuana and the reversal of a stigma

Abstract

This text presents a synthesis of the scientific arguments that, in the first half of the 20th century, led marijuana to a position that was highly stigmatized in Brazil. The article then highlights the symbolic crusade undertaken by marijuana activists in order to affirm that it would be better to legally regulate the production, the trade and the consumption of this substance and its derivatives. Finally, it presents some of the main arguments that these activists have mobilized in favor of the reversion of the stigma that affect the plant and its users.

Key words: marijuana, stigma, Brazil, Marijuana March.

Introdução

A planta cientificamente conhecida como *Cannabis sativa* L. serve a inúmeras finalidades e tem denominação muito diversificada. Frequentemente, usuários²

1 Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC, 2001), mestre e doutor em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS, 2011 e 2017). Tendo realizado doutorado em regime de co-tutela internacional, é também doutor em sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2017). Experiente em planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas sobre drogas e juventude. Investiga temas relacionados a juventude, drogas, segurança, políticas culturais e participação popular. Atualmente, desenvolve estágio pós-doutoral junto à Universidade Estadual do Ceará (UECE), com bolsa CAPES-FUNCAP.

2 Por força das convenções gramaticais da língua portuguesa, este texto emprega o plural masculino para fazer referência a pessoas de ambos os sexos e diversos gêneros. O texto trata de um aspecto da realidade que envolve tanto homens quanto mulheres; seu autor reconhece que há usuários e usuárias de maconha, marchadores e marchadoras. Vale ainda ressaltar a recente emergência feminista na organização das

recreativos empregam o sinônimo “maconha” que aparece nas manifestações públicas que demandam mudanças nas leis que regem as transações com este vegetal. Estas manifestações fazem parte de um movimento social internacional, iniciado em 1998 nos Estados Unidos e difundido rapidamente sob o título de Marcha Mundial da Maconha (MMM).

Em atos públicos realizados sob a denominação de Marcha da Maconha, ativistas apresentam diversos argumentos e realizam diversos gestos de contestação das normas legais e sociais com que a planta e alguns de seus usuários têm sido tratados. No Brasil, qualquer transação com maconha é interdita pela legislação e a discussão sobre o tema foi limitada por juízes e policiais que proibiram as referidas manifestações, mas os marchadores conseguiram inúmeras vitórias e, a partir de uma decisão tomada no Supremo Tribunal Federal em junho de 2011, têm anuência da mais alta Corte de Justiça para organizar suas Marchas (BRANDÃO, 2017; OTERO, 2013; SANTOS, 2014).

Como o resumo já indicou, este texto apresentará inicialmente argumentos científicos que contribuíram para que a planta fosse estigmatizada. Na sequência, aborda-se a ação empreendida por meio das Marchas da Maconha. E, finalmente, aborda-se alguns argumentos mobilizados por marchadores e marchadoras em busca da reversão dos estigmas que atingem a planta e seus usuários.

Em poucas palavras e para fins de introdução, vale dizer que empregamos a noção de estigma de acordo com a concepção de Goffman (1975 [1963]), da qual se depreende a ideia de estigma como marca física ou comportamental de um indivíduo ou grupo social que é utilizada por outros para o tratarem como defeituoso. Para usar os termos do próprio Goffman (idem, p. 12), um ser estigmatizado é aquele que possui

um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído [...]. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...].

Nota teórico-metodológica

Este texto decorre da pesquisa doutoral empreendida pelo autor acerca da arena da maconha no Brasil (BRANDÃO, 2017). Seja por constatar as características postuladas pelas teorias da política contenciosa (Tilly e Tarrow), dos novos movimentos

manifestações aqui enfocadas. Cada vez mais mulheres têm contribuído com a organização, realização e defesa de Marchas como a da Maconha e, nestas ocasiões, tem sido progressivamente comum a afirmação da ideia de que “a revolução será feminista”.

sociais (Touraine e Melucci) ou ainda porque o elenco principal e alguns roteiros da experiência analisada utilizam a expressão³, a pesquisa identificou a Marcha da Maconha como parte de um “Movimento”, em clara referência à noção de “movimento social” presente neste universo teórico. Contudo, vale ponderar que não ratificamos as ideias de que o movimento social seja a experiência de “grupos sociais que não têm recursos próprios” e sempre têm por base a “ação coletiva de confronto”, conforme disposto por Tarrow (2009, p. 18-9). A terceira parte da mencionada tese (BRANDÃO, 2017) expõe situações de colaboração de atores bastante empoderados do Movimento Marcha da Maconha em Recife com alguns de seus principais antagonistas.

Por outro lado, partilhamos o entendimento de que não há movimento social sem “ação coletiva”⁴ e, por isto, também empregamos esta noção que parece mais ampla e isenta da adoção precipitada das perspectivas de “luta de classes”⁵ e “conflito”⁶ que rondam as teorias dos novos movimentos sociais e da política contenciosa. Adotar esta perspectiva não significa negar denúncias, contestações ou disputas, mas expressa a preocupação de observar e descrever antes de classificar e analisar. Ainda ponderando sobre uma teoria dos movimentos sociais, destaco que as características que conformam um movimento social e permitem reconhecer uma identidade coletiva são muitas vezes formadas e reformadas ao longo de experiências concretas, perceptíveis e, portanto, passíveis de descrição e análise. Nestas experiências de ação coletiva, como destaca Jasper (1997, p. 101), “emoções, moralidade e conhecimentos são inseparáveis”.

Considerando ainda que nem todos os movimentos sociais partilham características herdadas por seus membros desde o nascimento ou construídas antes da identificação coletiva, busquei compreender na pesquisa quais seriam as características

3 Há inúmeras referências à noção de “movimento” e “movimento social” nos arquivos dos ativistas da Marcha da Maconha. Cf.: *GMM-MMM Yahoo Group with public archive*. Disponível em: <<http://health.groups.yahoo.com/group/mmmworld/>>. Acesso em: 16 de jul. 2012. Assim como, a experiência nacional vem sendo apresentada sob este termo. Cf.: Movimento Marcha da Maconha. *Carta de Princípios*. Disponível em: <<http://blog.marchadamaconha.net/carta-de-principios-da-marcha-da-maconha-brasil>>. Acesso em: 21 de out. 2016.

4 Aqui, vale destacar a coerência com revisão da literatura brasileira acerca dos movimentos sociais: “Um movimento social é sempre expressão de uma ação coletiva e decorre de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural” (GOHN, 2008, p. 14).

5 Segundo Touraine (1974, p. 104), “o movimento social é a conduta coletiva organizada de um ator de classe lutando contra seu adversário de classe pela direção da historicidade em uma coletividade concreta”.

6 Segundo Tilly (2010, p. 136), os movimentos sociais são “uma forma específica de política contenciosa – contenciosa, no sentido de que os movimentos sociais envolvem a elaboração coletiva de reivindicações que, alcançando sucesso, conflitariam com os interesses de outrém; política, no sentido de que governos, de um ou outro tipo, figuram de alguma forma nesse processo, seja como demandantes, alvos das reivindicações, aliados desses alvos, ou monitores da contenda”.

garantidoras da identificação com uma causa coletiva que conforma um conjunto de experiências que vêm sendo desenvolvidas há alguns anos e continuam a se transformar. Se, por um lado, o conjunto tem linhas de continuidade, há que se considerar também a grande diversidade e mudança que o Movimento Marcha da Maconha tem experimentado ao longo de seus dez anos de atuação em Recife. Isto ratifica o que aponta Mutzenberg (2008) em termos de impossibilidade de “vontade única” no movimento social. Porém, o objetivo deste artigo é discutir como os pontos de convergência entre ativistas configuram práticas capazes de contribuir para a alteração do estigma que pesa sobre maconha e maconheiros. Assim, não discutimos, aqui, divergências e controvérsias internas ao Movimento.

Em alternativa ao desenvolvimento de uma análise focada exclusivamente em termos de identidade e movimento, tomamos o caminho que Cefaï (2007) apontou como sendo oriundo de um legado pragmatista de Dewey e Mead que foca o conceito de “sociedade de públicos”, sendo a noção de “públicos” apontada como

[...] processos de associação, cooperação e comunicação que emergem sem parar, de modo transversal às esferas de experiência [...], simultaneamente ciosos das tensões entre indivíduo e coletivo, instituição e emergência, interesse e significado, contexto e ação. Uma reflexão menos preocupada em revelar a unidade de um sujeito político, identificar a estrutura de classe ou recensear recursos de mobilização do que em apontar ambiências de experimentação e comunicação, crítica e conflito, fazer conhecer e tornar inteligíveis momentos de configuração dos problemas públicos (CEFAÏ, 2007, p. 466).

Tentamos seguir uma teoria da ação coletiva, conforme Cefaï (2007) apresenta a partir dos pressupostos de produções científicas que englobam: 1) o legado da sociologia de Chicago, 2) as teorias da Ação Racional e da Mobilização de Recursos, 3) a teoria dos (novos) movimentos sociais e 4) as postulações de Goffman sobre a análise de situações e o que se pode traduzir como “molduras interpretativas da ação social”, para usar uma conceituação que vem sendo aplicada no Brasil por Silva et al. (2017). Sem expectativas de colocar em revista a ampla bibliografia que compõe este quadro teórico, vale destacar que seu emprego evita análises excessivamente racionalistas, utilitaristas e estratégicas, sendo os polos dos pressupostos de Cefaï (2007) as principais referências para a observação participante que desenvolvi junto à Marcha da Maconha em Recife.

Isto posto, vale ainda destacar um aspecto frequentemente desprezado em trabalhos científicos. Trata-se da dimensão emocional que atravessa a vida cotidiana das pessoas e dos movimentos. Como diz Dewey (*apud* QUÉRÉ, 2012, p. 135): “É preciso que um problema seja sentido para poder ser enunciado”. E, ao longo da pesquisa que embasa este artigo, tentamos também compreender sentimentos e reabilitar um sentido

pioneiro da noção de “emoção” – como sendo algo capaz de impulsionar ou deter a ação.

Por fim, vale dizer que a pesquisa doutoral em tela se estendeu por cinco anos de um trabalho de campo encerrado após as eleições municipais de 2016, o foco da observação participante foi o processo de organização, realização e defesa da Marcha da Maconha na cidade de Recife, Pernambuco, Brasil. A orientação do trabalho doutoral foi assegurada por Daniel Cefai e Remo Mutzenberg, respectivamente vinculados às instituições a que o autor esteve ligado enquanto doutorando em regime de co-tutela internacional entre a Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais (EHESS-Paris) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Longa história

Apesar da Marcha da Maconha ser um movimento social de origem recente, as controvérsias sobre a maconha têm uma longa história. As estimativas do tempo de uso da *cannabis* por humanos são geralmente expressas em milhares de anos: investigações em sítios arqueológicos da Ásia identificaram objetos com *cannabis* que foram produzidos há mais de 8000 anos (ROBINSON, 1996). O interesse inicial por esta planta se deve à resistência de suas fibras, ao poder nutritivo de suas sementes e ao potencial terapêutico de suas diversas formas de administração em tratamentos da saúde humana (BENET, 1975). Na China Antiga, a planta esteve presente na produção de roupas, acessórios de pesca e papel, bem como foi um dos cinco principais cereais utilizados para a alimentação humana (SPICER, 2002). Em seguida, o uso se difundiu e há registros da presença de maconha no Egito, na Índia, na Grécia e em muitas outras civilizações anteriores à Era cristã (GROTENHERMEN, 2009[2004]).

Além de todos os usos industriais, nutricionais e terapêuticos, a planta tem servido para a busca de alterações temporárias do comportamento e da percepção de seres humanos. Entre os portugueses, o registro mais antigo do uso com esta finalidade psicoativa é, provavelmente, o relato de embriaguez por maconha legado por Garcia da Orta a partir de diversas cenas que observou em Goa em meados do século XVI (ORTA, 1891[1563]).

No Brasil, tem sido comum afirmar que a planta teria chegado após a colonização portuguesa⁷. Segundo o historiador Miranda Neto (2010), a *cannabis* foi cultivada e

⁷ Contudo, vale ressaltar a advertência de Mott (1986, p. 119) afirmando que nos falta estudos paleobotânicos capazes de responder de modo seguro à questão sobre o caráter exógeno da planta no Brasil.

beneficiada por missionários jesuítas antes de serem expulsos dos domínios lusitanos no ano de 1749. A finalidade deste cultivo era produzir tecidos para “cobrir as vergonhas dos nativos” e contribuir com o projeto evangelizador do Novo Mundo. Há registros de que a Coroa Portuguesa também estimulou a produção para fins industriais no Brasil desde o início do século XVIII (VELLOSO, 1799). Outros historiadores (BENTO, 1992; WEHLING, 1979) apontam que o Império Lusitano apoiou o cultivo e beneficiamento da planta nos atuais territórios de Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e Pará. Estes resultados de pesquisas historiográficas apontam a importância geopolítica e econômica da planta no projeto de exploração europeia do território que hoje forma o Brasil.

Durante o século XIX, a *cannabis* foi largamente utilizada em tratamentos medicinais e, até as primeiras décadas do século XX, medicamentos à base deste vegetal eram anunciados em Anuários Médicos brasileiros (CARLINI, 2006). Somente no século XX se difundiu a ideia de que a maconha foi trazida clandestinamente para o Brasil por negros que a consumiam com a finalidade de se entorpecer. Desde então, difundem-se inúmeras hipóteses que associam o uso de maconha ao desenvolvimento de doenças e distúrbios mentais e sociais.

Estigmatização

Segundo alguns autores, entre os quais Dória (1915) se destaca pelo pioneirismo, o tráfico de maconha para o Brasil teria se iniciado à mesma época que o escravismo negro nesta região. O uso recreativo de maconha na África durante o período Colonial parece ter contribuído para fazer com que médicos do início do século XX afirmassem que a planta teria sido trazida por negros. Esta hipótese serviu aos ideais de uma época em que o racismo predominava entre os “homens de ciência”. Como afirma Carneiro (2002, p. 216), o “discurso médico-sanitário (...) identificou no hábito de fumar a maconha uma ameaça à integridade física e moral da raça branca”. Não sendo exclusividade dos profissionais de saúde, nem comum a todos os membros desta corporação, estes argumentos se difundiram a partir deste círculo profissional e continuam presentes no debate sobre o tema.

A hegemonização da hipótese de efeito deletério da maconha também foi influenciada pela política de segurança nacional desenvolvida pelo Brasil a partir de meados dos anos 1930. O país foi largamente influenciado pelas diretrizes internacionais relacionadas às drogas, de tal modo que a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), criada em 1936 (Decreto 780 do Presidente da República,

28/04/1936), foi subordinada ao Ministério das Relações Exteriores porque pretendia equiparar as medidas governamentais brasileiras àquelas então definidas em âmbito internacional.

O primeiro presidente desta Comissão (FARIAS, 1943) afirmou que o lucro do comércio de maconha era elevado devido à situação de guerra que levava à instalação temporária no Brasil de estrangeiros de “categoria social mais elevada” que consumiam a planta. Mesmo que esta ideia tenha sido fortemente contestada (HUTCHINSON, 1975), constata-se que a associação da maconha com o tráfico internacional reforçou a ideia de que a cooperação entre diferentes países seria indispensável para enfrentar o problema. Depois da 2ª Guerra Mundial, os Estados Unidos adotaram a estratégia de “Guerra às Drogas” e tentaram influenciar o mundo inteiro. Sob um governo militar conhecido pelo jargão “O que é bom para os Estados Unidos, é bom para o Brasil”⁸, pode-se dizer que o terreno para a proliferação da influência norte-americana na política de drogas brasileira foi bastante fértil a partir da ditadura militar. Assim, o governo intensificou a repressão que – de algum modo – continua vigente no país e na maior parte do mundo. A imprensa, por sua vez, reproduziu largamente as ideias de que a maconha impulsionaria ao crime e os noticiários do século XX foram abundantemente recheados de relatos de infrações cometidas sob efeito (ou por causa) da maconha (CAVALCANTI, 1998).

A difusão de estudos médicos fortemente marcados por ideais científicos de cunho racista, fez a maconha perder o lugar que ocupou no debate acerca do desenvolvimento industrial e terapêutico, bem como consolidou sua associação ao povo negro – considerado inferior por muitos cientistas ao final do século XIX. A noção de risco degenerativo perdurou e ocupou grande parte da bibliografia sobre o tema na primeira metade do século XX. Em seguida, refutados os paradigmas de superioridade racial, emergiram as hipóteses de impulso ao crime e tráfico internacional, consolidando a estigmatização da maconha e fazendo-a perder o status de remédio (econômico e terapêutico)⁹ para assumir o de doença.

8 Frase atribuída ao General Juraci Magalhães, que presidiu a Petrobrás durante a ditadura militar e – junto com Cordeiro de Farias – capitaneou a defesa de interesses norte-americanos na exploração do petróleo em terras brasileiras. A declaração fez parte do discurso de posse de Magalhães como embaixador do Brasil nos Estados Unidos durante o governo de Castelo Branco. Disponível: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/juraci_magalhaes>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

9 Apesar de não ser objeto deste texto, esperamos ter evidenciado – no sub-título anterior – que a difusão inicial da planta no Novo Mundo se deu por finalidades econômicas (de consolidação do projeto evangelizador pela Igreja Católica e colonizador pela Coroa Lusitana). Em seguida, o potencial terapêutico prevaleceu dentre os interessados pela planta no Brasil. Estes temas são mais desenvolvidos em Brandão (2012 e 2016), a partir da noção de *issue-attention cycles*, anteriormente aplicada à história

Assim, pode-se dizer que a estigmatização da planta e das pessoas que a consomem foi um processo lento que avançou no Brasil devido à presença deste vegetal nos hábitos da população escravizada. Mais tarde, em princípios do século XX, após a abolição legal da escravidão, o racismo científico se encontrava em voga e emissários do discurso médico associaram a planta às condições em que vivia a maior parte da população negra no país. Isto contribuiu para ofuscar a discussão do problema racial e a maconha também foi utilizada na busca de subterfúgios para justificar as condições profundamente desiguais em que a sociedade brasileira se organiza. Em resumo, pode-se dizer que o uso de maconha por pessoas negras e pobres foi apresentado por muitos cientistas como sendo uma das razões que as colocam em condições de maior vulnerabilidade social e econômica.

Controvérsias recentes

Muitos cientistas têm negado as últimas hipóteses supracitadas. Analisando o binômio “Canabismo e reações delituosas”, Lucena (1968) contesta a ideia de que fumar maconha impulsiona ao crime. Outros – como relata Carlini (2010) – voltaram a estudar, a partir dos anos 1960, aspectos positivos do uso da planta para a saúde de humanos. As ciências sociais também contestam as hipóteses hegemônicas acerca da maconha, como atesta uma significativa lista de estudos publicados nos anos 1980 (ADIALA, 1986; e coletâneas HENMAN; PESSOA JR., 1986; SABINA, 1985). A Associação Brasileira de Antropologia aprovou em 1984 “a criação de um grupo de trabalho específico que reúna pesquisadores interessados em discutir e divulgar trabalhos sobre o uso da Cannabis” (MACRAE; SIMÕES, 2000, p. 111).

Embora de forma menos expressiva, pode-se afirmar que alguns juristas passaram a se interessar pela questão participando de seminários e escrevendo para coletâneas organizadas por cientistas sociais (BATISTA, 1985; COSTA, 1985; SILVA, 1985; TORON, 1986). Desde a derrocada da ditadura militar até os dias de hoje, o debate neste campo tem se intensificado e vale destacar a iniciativa de magistrados e oficiais das forças policiais nacionais que se associaram ao movimento internacional de “Agentes da Lei contra a Proibição”, conhecido pela sigla LEAP (do inglês *Law Enforcement Against Prohibition*). Por meio desta associação, defendem uma perspectiva que pode ser bem representada por um dos pontos da Carta de Princípios da LEAP no Brasil: “o uso de

da maconha no Brasil pelo antropólogo Hutchinson (1975).

drogas por parte de adultos, ainda que perigoso, é algo que diz respeito à liberdade individual até onde não afetar a liberdade ou a segurança de terceiros”¹⁰. Neste sentido, como afirma a juíza Maria Lúcia Karam (2013, p. 2):

A proibição se baseia na distinção arbitrariamente feita entre substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína, etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína, etc.). Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais introduzem uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas [...]. Esse tratamento desigual de atividades similares claramente viola o princípio da isonomia, que determina que todos são iguais perante a lei, não se podendo tratar desigualmente pessoas em igual situação.

A ação da LEAP e de seus membros, dentre os quais destacam-se ainda Jorge da Silva (Coronel reformado da PM do Rio de Janeiro), Gerivaldo Alves Neiva (Juiz de Direito, Bahia) e Orlando Zaccone (Delegado de Polícia Civil do Rio de Janeiro), tem difundido a ideia de que a proibição de certas drogas não é apenas um equívoco jurídico, mas também origina um conjunto de riscos e danos mais graves do que aqueles provocados pelas próprias drogas, pois “Com a proibição, o Estado acaba por entregar o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades” (KARAM, 2013, p. 5).

Conforme demonstra Brandão (2017), a planta também tem seu lugar no meio artístico. As referências ao tema se ampliaram bastante a partir dos anos 1970. Em 1976, por exemplo, Gilberto Gil foi preso e condenado à internação em hospital psiquiátrico por portar maconha e afirmar que a substância não lhe fazia mal nem o influenciava a prejudicar ninguém. Os trabalhos musicais, em seguida, aboliram a ambiguidade e alguns artistas passaram a expor opiniões favoráveis à maconha em músicas que, mesmo sob censura, tornaram-se populares e metaforizaram problemas vividos à época da ditadura militar. A canção “O mal é o que sai da boca do homem”, apresentada em 1980 por Pepeu Gomes e Baby Consuelo no Festival da Canção promovido pela Rede Globo, é um exemplo destacável. Depois de dez anos de trabalho no grupo musical Novos Baianos, os músicos então identificados como “*hippies*” propagaram em seus versos um trocadilho com a palavra que define um dos principais modos de consumo da maconha e, por meio da metáfora da posse, denunciaram a extorsão e a seletividade do tratamento dispensado aos fumadores de cigarros feitos com esta planta:

10 Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/missao/principios>>. Acesso: 15 de ago. 2016.

Você pode fumar baseado
baseado em que você pode fazer quase tudo
Contanto que você possua
mas não seja possuído.
(Pepeu Gomes, Baby Consuelo, 1980)

Nos anos seguintes, sobretudo depois de encerrada a última sequência de governos militares, a música brasileira possibilitou que vários artistas levassem a reflexão sobre problemas ligados à maconha até palcos de diversas partes do país. Do samba (onde Bezerra da Silva figura com destaque) até o reggae e o hip hop contemporâneos, a planta tem marcado presença.

Um caso especialmente famoso envolve o grupo Planet Hemp e seu disco de 1996, que tem a canção “Legalize Já” como grande sucesso. Por causa desta música, os integrantes do grupo foram detidos sob acusação de “apologia às drogas”, isto motivou declarações contrárias à prisão e foi bastante difundido pela imprensa (MUNDIM, 2006). Por meio de um habeas corpus, os artistas foram liberados alguns dias depois.

No mesmo ano em que o Planet Hemp alcançou o estrelato, o advogado Rogério Rocco publicou um volume da coleção Primeiros Passos, da Editora Brasiliense, tratando de reivindicações recentes e constatando a emergência de demandas populares por mudanças das leis relacionadas às drogas. O livro ganhou o título “O que é legalização de drogas” (ROCCO, 1996) e constitui a primeira publicação brasileira integralmente dedicada a expressar as reivindicações contrárias à proibição legal das transações com drogas.

As despesas com o policiamento das transações com maconha, bem como a frustração da receita pública que decorre da criminalização dessas transações são os aspectos econômicos de maior destaque nas recentes controvérsias sobre o tema (o que será abordado adiante).

E, finalmente, a seletividade penal¹¹ é outro aspecto controverso contemporaneamente discutido por autores como Luciana Boiteux (que vem alertando também para o crescimento do número de mulheres encarceradas devido ao

11 Apenas para ilustrar o problema no que tange especificamente a transações com drogas no Brasil contemporâneo, vale citar o caso que ficou conhecido como “Helicoca”: “Em 24 de novembro de 2013, o helicóptero da empresa Limeira Agropecuária, do então deputado por Minas Gerais Gustavo Perrela (Partido Solidariedade), filho do senador Zezé Perrela (PDT), foi apreendido pela Polícia Federal. O piloto, Alexandre José de Oliveira Júnior, trabalhou para o deputado em cargo de confiança, com salário pago pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e seu trabalho oficial era o de transportar o deputado e o senador para eventos políticos. Apesar de (ou justamente por...) envolver aliados próximos ao então presidenciável Aécio Neves (PSDB), a leniência em torno do caso não foi característica apenas midiática. Assim foi que a investigação sobre a apreensão de meia tonelada de pasta base de cocaína – uma das maiores da história do Brasil – não seguiu adiante, por motivo de supostas provas ilícitas utilizadas no processo. As quatro pessoas presas em flagrante pela Polícia Federal estão agora soltas. Enquanto isso, qualquer ‘zé ninguém’, pego com pequena quantidade de maconha, vai preso por um bom tempo, como a maioria absoluta dos presos por tráfico” (SOUTHIER, 2016, p. 86).

enquadramento no crime de tráfico), Oliveira (2006), D'Elia Filho (2007) e Gonçalves (2016). Muito criticado no âmbito do Direito, o sistema penal relativo a drogas (especialmente à maconha) apresenta tendências de mudança, como se depreende, por exemplo da recente (23/06/2016) decisão de processo (HC 118533) no âmbito do STF, estabelecendo nova jurisprudência sobre a figura penal do “tráfico privilegiado”, isto é, o tráfico de drogas praticado por réu primário, sem antecedentes criminais. A partir desta decisão do STF, o “tráfico privilegiado” deixou de ser crime hediondo¹².

Cruzada pela legalização da maconha

As declarações de uso e as demandas de legalização da maconha têm se ampliado bastante desde a derrocada da ditadura militar no Brasil. Segundo Valença (2010, p. 290), a primeira manifestação pública pela descriminalização da maconha no país ocorreu em 1976 na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Ademais

Ainda no final dessa década [1970], estudantes de Ciências Sociais da UFRJ editaram o jornal de teor antiproibicionista, O Patuá. Também foi emblemático o Primeiro Manifesto Brasileiro pela Legalização da Cannabis que ocorreu na Faculdade de Filosofia da PUC de São Paulo no começo da década de 80, assim como o Primeiro Simpósio Carioca de Estudos sobre a Maconha, o “Maconha em Debate”, que teve curso no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. (VALENÇA, 2010, p. 291)

Alguns *campi* universitários foram palco para reivindicações de mudança de normas. O momento de diversificação de interesses foi marcado pela emergência de outros tipos de contestação e, permanecendo como contravenção às leis, fumar maconha perdeu muito da imagem revolucionária que portou durante a ditadura militar (MACRAE; SIMÕES, 2000).

Assim como indica Becker (1963) para o caso norte-americano, é provável que policiais e militares brasileiros tenham considerado o uso desta droga como um problema menor e menos importante do que outros. A “luta contra os fumadores de maconha” foi perdendo vigor ao final da ditadura militar e a repressão ao uso foi progressivamente limitada a situações associadas à “perturbação da ordem pública” ou ao “tráfico”. Mesmo que a configuração destas situações dependa de interpretações feitas primeiramente por agentes da ordem pública (policiais) e, em última instância, pelos interpretadores oficiais da lei (juízes), é razoável postular que o ato de usar esta substância em muitas grandes cidades brasileiras se aproximou do que Goffman (1971) denomina de “aparência normal”.

12 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319638>>. Acesso em: 22 de ago. 2016.

Quando o mundo que cerca o indivíduo não insinua nada que fuja do ordinário, quando parece que este mundo lhe permite dar continuidade a seus hábitos [...], pode-se dizer que o indivíduo sente as aparências como ‘naturais’ ou ‘normais’. Então, para o indivíduo, as aparências normais significam que não há perigo em dar continuidade às atividades que vem realizando [...] (GOFFMAN, 1971, p. 239)

Neste contexto em que o consumo deixa de simbolizar uma grave transgressão, o estigma de maconheiro que foi sinalizado por Velho (1981) como sendo uma “categoria de acusação social” parecia se dissolver. Consolidava-se uma inversão das prioridades de repressão à maconha que levou o Estado a alterar a lei de drogas em 2006 (Lei 11.343/06) descriminalizando o uso e reforçando as penalidades para o tráfico.

Deste modo, o tráfico se tornou alvo prioritário da repressão, no mesmo período em que se consolidou a internacionalização da defesa das transações com maconha. Reivindicando não somente mudanças legislativas, a Marcha Mundial da Maconha se tornou conhecida no Brasil no início do século XXI quando passou a agregar ativistas que já organizavam manifestações semelhantes em grandes cidades brasileiras.

Enfatizando a diversidade dos atores reunidos pela intenção de mudar normas relativas à maconha, a continuidade do Movimento Marcha da Maconha no país se apoiou na afirmação do direito à livre expressão de opinião. Mesmo que suas manifestações tenham sido judicialmente impedidas em diversas cidades, os ativistas se esforçam para destacar a legalidade de sua causa e obtêm adesão significativa de diversos apoiadores do direito a reivindicar novos direitos. Motivando processo judicial, o Movimento se fortaleceu com a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 15/06/2011 declarando por unanimidade a legalidade de manifestações como a Marcha da Maconha cujo foco – segundo o parecer judiciário – é a reunião pacífica para difundir opinião.

Antes da referida decisão do STF, os brasileiros frequentemente deslocavam suas Marchas do dia mundial de luta pela descriminalização da *cannabis* (primeiro sábado de maio) por causa do Dia das Mães, das finais de campeonatos estaduais de futebol, mas sobretudo devido a medidas impeditivas apresentadas em diferentes instâncias do Poder Judiciário sob a hipótese de que estas manifestações representam apologia a ato ilícito. Geralmente iniciadas poucos dias antes da data planejada para uma manifestação, as medidas judiciais restringiam o tempo para organização da defesa por parte dos ativistas. De acordo com a Associação Brasileira de Estudos Sociais sobre o Uso de Psicoativos (ABESUP), em 2008 a Marcha da Maconha foi interdita por juízes regionais em Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, João Pessoa, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Em 2009, novas interdições judiciais impediram a Marcha

em Curitiba, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Salvador e São Paulo¹³.

Os anos seguintes registraram novos impedimentos, mas em Recife a Marcha segue ininterrupta desde sua primeira edição em 2008. O Ministério Público Estadual tentou impedi-la em 2009, mas o juiz responsável pelo caso foi favorável aos manifestantes. Segundo o magistrado, os direitos de “reunião pública pacífica” e “livre expressão de opinião” estão assegurados na Constituição Federal e em acordos internacionais (CARVALHO FILHO, 2009). Em 2011, religiosos representados por um vereador e um deputado estadual também tentaram impedir a Marcha por meio do MP. Entretanto, a experiência anterior deste órgão os desencorajou e provavelmente foi um dos motivos da ausência dos autores da iniciativa no momento de produzir um “Termo de Ajustamento de Conduta” que adiou a manifestação em uma semana devido à previsão de ampla reunião pública planejada pela Prefeitura Municipal para o mesmo horário e local escolhidos pelos organizadores da Marcha.

Em 2012, após decisão do Supremo Tribunal Federal, consolidou-se uma interpretação dos fatos e das leis de acordo com aquela expressa pelo magistrado recifense em 2009. Assim, mais de 30 cidades brasileiras testemunharam a realização de Marchas da Maconha¹⁴. Em geral, estas manifestações não representaram ocasião especial para a prática de nenhum ato ilícito, tampouco este tipo de postura parece ter sido estimulada, os manifestantes realizaram desfiles mais ou menos volumosos, onde foi possível observar a presença de homens e mulheres oriundos dos mais diversos segmentos sociais e classes etárias. Máscaras e fantasias se somaram a músicas, cartazes e palavras de ordem que contribuíram para configurar manifestações que tiveram bastante repercussão nos meios de comunicação de massa e internet.

No mês previsto para a realização da Marcha da Maconha, a comissão de juristas responsável pela elaboração de uma proposta de reforma do Código Penal incluiu “na lista de sugestões que será enviada ao Congresso a descriminalização do plantio, da

13 Os posicionamentos da ABESUP integram o processo (ADPF 187) do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a legalidade das manifestações visando a ampliar o debate sobre as leis relativas às drogas no Brasil. Na condição de *amicus curiae*, a ABESUP foi convidada a participar do julgamento final deste processo em que esteve representada pelo advogado Mauro Machado Chaiben. Ver: Mello (2011).

14 Contudo, ainda houve tentativa de impedir a manifestação em Manaus e Diadema. Segundo o sociólogo Renato Cinco, um dos organizadores da Marcha na capital do Rio de Janeiro, o comandante da Polícia Militar do Amazonas ameaçou pessoalmente os organizadores em Manaus. Já em Diadema, no interior de São Paulo, o prefeito Mário Reali (do Partido dos Trabalhadores) expediu ofício afrontando a decisão do STF e proibindo a manifestação. No Rio de Janeiro, ao final da passeata, a ação da polícia provocou conflito com manifestantes e em Belo Horizonte houve problemas e dois ativistas foram presos. Cf: Cinco (2012).

compra e do porte de qualquer tipo de droga para uso próprio”¹⁵. Assim, em maio de 2012, estes juristas deixaram claro que esta classe profissional reconhece efeitos perversos de leis que criminalizam determinadas substâncias. Neste ano, os ativistas foram às ruas confiantes de que haviam conquistado uma importante vitória na batalha pela reversão do estigma a que planta e usuário têm sido associados desde – pelo menos – o início do século XX.

Pode-se analisar esta luta pela reversão do estigma a partir do instrumental proposto por Mathieu (2005), para quem o conceito de “cruzada moral” não se confunde com adesão a ideais “conservadores” ou “reacionários”. Empreender uma cruzada moral é trabalhar em prol do reconhecimento social de determinados valores como universalmente válidos. Aspectos tradicionais do comportamento social têm sido historicamente associados aos discursos acerca do conceito de “cruzada moral”, mas – como indica Mathieu (idem) – sua aplicação pode ser útil para a análise de muitos fenômenos sociais.

Alguns sociólogos têm se dedicado ao debate sobre cruzadas morais ou simbólicas. A análise de Gusfield (1963) acerca da *Woman's Christian Temperance Union* é certamente um bom exemplo. Gusfield utilizou o termo “cruzada simbólica” para analisar a ação de mulheres cristãs favoráveis à temperança e contrárias a qualquer transação com bebidas alcoólicas. Becker (1985[1963]), por sua vez, tematizou a ação moralizadora de outros grupos religiosos que tiveram forte influência na adoção de legislação restritiva à maconha nos Estados Unidos dos anos 1930. A hipótese de tais grupos era que esta substância tinha origem demoníaca e seria necessária a sua erradicação. Esta ação também foi tratada em termos de “cruzada” e, como esclarece Becker (idem, p. 172): “quem participa das cruzadas não se preocupa somente em levar os outros a se conduzir ‘bem’, [...] mas acredita que é bom para os outros se conduzir ‘bem’.”

O que acontece na Marcha da Maconha é um processo análogo ao que estes autores (Becker, Gusfield e Mathieu) classificam como sendo uma cruzada. Os organizadores e demais participantes da Marcha afirmam pretensões universais e defendem que a maconha pode fazer bem, portanto, seria preciso desenvolver estudos sobre ela e isto depende de mudanças nas leis nacionais e internacionais sobre o tema.

15 In: Folha de São Paulo, 28/05/2012. Comissão sugere descriminalizar uso e plantio de drogas. Disponível: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1096760-comissao-sugere-descriminalizar-uso-e-plantio-de-drogas.shtml>>. Acesso 11 de jun. 2012.

Entre os possíveis benefícios da planta, os ativistas ressaltam a saúde, a economia e a segurança pública.

Argumentos em Marcha

A observação de muitas edições de Marcha da Maconha no Brasil permitiu constatar que o uso de maconha em benefício da saúde humana tem sido o argumento mais utilizado durante este tipo de manifestação. Os e as ativistas destacam inúmeros argumentos acerca deste tema e, na maioria das vezes, respaldam-se em resultados de trabalhos reconhecidos como produção científica de algum campo do conhecimento.

Foi possível constatar que há marchadores que conhecem o trabalho do pioneiro da homeopatia (HAHNEMANN, 1834) que relatou 330 utilidades terapêuticas da *cannabis*. Outro apontou um antepassado do poeta Vinícius de Moraes como introdutor da reflexão sobre o tema no Brasil. O tal antepassado é o médico e escritor Alexandre José de Mello Moraes que recomendou a planta para o tratamento de catarata, amaurose, catarro, gonorreia, impotência, dores dos rins, retenção da urina e espasmos (MORAES, 1881). Também ressaltam que cigarros preparados com esta planta foram importados da Europa para tratar inúmeras doenças e as utilidades da maconha continuaram a figurar em compêndios médicos até os anos 1930 (CARLINI, 2006).

Considerando que houve intensificação da repressão e a pesquisa sobre o tema foi aparentemente suspensa após a 2ª Guerra Mundial, vale ressaltar que há ativistas bem informados acerca da retomada das pesquisas sobre o uso medicinal da planta; sabem também que este uso é autorizado em diversas partes do mundo para tratar doenças como o glaucoma e para reduzir sintomas desagradáveis da quimioterapia (CARLINI, 2010). Ressaltam ainda que os benefícios também são observados na redução de danos decorrentes do uso de opiáceos (LABIGALINE et al., 1999). Porém, o aspecto mais impactante das investigações biomédicas contemporâneas que é igualmente ressaltado em discursos militantes é o potencial neuroprotetor de alguns componentes da maconha. Sobre isto, Malcher-Lopes e Ribeiro (2007, p. 8) afirmam: “Neste início de século XXI, acredita-se que os canabinóides possam estar envolvidos na remodelação dos circuitos neuronais, na extinção de memórias traumáticas, na formação de novas memórias e na proteção de neurônios”.

No que tange à economia, os ativistas apontam que, à época da colonização do Brasil, o cânhamo era a principal matéria-prima para a produção de tecido, estando provavelmente presente nas velas das primeiras embarcações que aportaram no Novo

Mundo (ROBINSON, 1996; ROCCO, 1996). A planta foi utilizada na produção em larga escala de tecido e papel (HERER, 1985). E mesmo que uso na alimentação animal não tenha sido exposto nos discursos observados, provavelmente não seria novidade para estes marchadores a afirmação de que os grãos de maconha eram o principal alimento para aves em alguns estados americanos até os anos de 1930 (BECKER, 1963). No intuito de restaurar usos deste tipo, os ativistas relatam que foram desenvolvidas variedades pobres em tetra-hidro-canabinol (THC), cujo cultivo é autorizado em muitas partes do mundo para finalidades industriais; esta informação é verificável, por exemplo, em normativas da Comunidade Européia (CE, 2006). Além disto, os argumentos favoráveis destacam que o uso farmacêutico e recreativo da maconha alimenta um mercado promissor naqueles países que legalizaram algumas transações com a planta. Neste sentido, ressaltam recentes estudos elaborados no âmbito do Legislativo Federal e da iniciativa privada que, respectivamente, estimam que o Brasil deixe de arrecadar anualmente recursos de, aproximadamente, R\$ 5,7 bilhões (segundo os consultores da Câmara dos Deputados, SILVA et al., 2016, p. 6) ou R\$ 41 bilhões (segundo a revisão empreendida pela Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas, YOSHIMA; ELIAS, 2016).

Quanto à segurança pública, toma-se frequentemente os Estados Unidos como exemplo para ressaltar que o sistema prisional está falido, sendo a maioria dos presidiários negros, jovens e pobres detidos por causa de algum envolvimento com drogas. Para compreender melhor essa discussão, Gettman (2009) analisou dados oficiais (de 2003 a 2007) que demonstram que – apesar do decréscimo de usuários de maconha – houve um acréscimo de 2,93% anuais de detenções devido ao uso desta substância naquele país. Os custos financeiros e sociais de manter esta população privada de liberdade são elevadíssimos, o Estado dispensa grande volume de recursos e a sociedade perde a contribuição de parcela significativa da população. Acrescenta-se que o caráter correcional de medidas privativas de liberdade é bastante questionado.

Apesar dos dados brasileiros serem menos frequentes nos discursos militantes, pode-se observar que no Brasil o problema é ainda mais grave. Segundo Boiteux (2011, p. 36), houve acréscimo de 314% da população privada de liberdade entre 1992 e 2009, sendo o tráfico de drogas a segunda principal razão de detenção (saltou de 9,1% para 19,2% do total de presos entre 2005 e 2009).

Por tudo isso, os ativistas da Marcha da Maconha afirmam que uma guerra às drogas continua em curso. Há também juristas e policiais que referendam a crítica e afirmam que

a abolição das penas para transações com drogas seria capaz de restaurar a operacionalidade do sistema policial e judiciário e resgatar a confiança da população nestes sistemas¹⁶. Este argumento não é exatamente novo e – no que tange à maconha – está presente desde o início dos anos 1980, como relata Silva (1985).

Conclusão

As Marchas da Maconha no Brasil têm sido oportunas para a manifestação de argumentos terapêuticos, econômicos, sociais e securitários que podem ser considerados como favoráveis a alterações legislativas que promovam uma relação menos restritiva com a referida substância.

Nestas Marchas, além dos argumentos, há uma sucessão de gestos realizados com a expectativa de produzir uma fachada de plena adequação com a legislação nacional. Assim, marchadores da maconha em várias cidades do Brasil fizeram suas Marchas convidando a não fumar maconha naquele momento. Em outras palavras, pode-se dizer que estavam encenando a recomendação do “embaixador dos morros e favelas”, o sambista Bezerra da Silva, que adverte: “Pra fazer a cabeça tem hora”¹⁷.

Assim, marchadores da maconha têm contribuído com o que – seguindo Goffman (1971) – pode-se chamar de “reversão do estigma” ou “normalização” de transações com maconha. Os referidos argumentos associados aos mencionados gestos dos marchadores da maconha contribuíram para que a justiça nacional caracterizasse estas manifestações públicas coletivas como de acordo com a legislação nacional. Assim, tem avançado a normalização da maconha no Brasil e – apesar das recentes mudanças (longamente analisadas em BRANDÃO, 2017) – o Movimento Marcha da Maconha tem garantido suas condições de continuidade em uma época em que a reivindicação pública coletiva tem sido progressivamente criminalizada no Brasil.

Finalmente, vale afirmar que, por meio das manifestações conhecidas como Marchas da Maconha, ativistas que as realizam têm contribuído para difundir a ideia de que as experiências de proibição às drogas foram incapazes de acabar com as substâncias

16 Vale ressaltar a já mencionada Associação conhecida pela sigla LEAP (“Agentes da Lei contra a Proibição”, do inglês *Law Enforcement Against Prohibition*).

17 Trecho da canção “Malandragem dá um tempo”, o grande *hit* de Bezerra da Silva no álbum “Alô malandragem, maloca o flagrante”, lançado em 1986, vendendo mais de 300 mil cópias. Muito ousado, o artista abordou temas polêmicos, como preconceito racial, corrupção política, criminalidade violenta, delação de “bandido”, seletividade penal e tráfico de drogas, notabilizou-se como defensor da maconha. Cf.: Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Disponível em: <<http://dicionariompb.com.br/bezerra-da-silva/dadosartisticos>>. Acesso em: 30 de jun. 2016.

entorpecentes e, mesmo que fosse possível extinguir alguma droga, seria necessário reconhecer que a humanidade tem desenvolvido recursos suficientes para inventar cada vez mais substâncias capazes de alterar o comportamento e a percepção humana.

Por tudo isso, os ativistas reconhecem que a maconha – em determinadas circunstâncias – pode provocar males, mas também demonstram que a guerra contra esta substância e contra seus usuários faz certamente um mal maior. A continuidade dessas manifestações em diversas partes do Brasil, bem como o reconhecimento de sua adequação ao ordenamento jurídico nacional levam a inferir que o estigma que pesa sobre maconha e maconheiros tem se rompido progressivamente. Além disso, a afirmação “Sou maconheiro, com muito orgulho, com muito amor!”, longa, forte e repetidamente entoada em diversas Marchas da Maconha, conduz à postulação de que não apenas o estigma está se reduzindo, mas também se convertendo em motivo de orgulho para algumas pessoas.

Referências

- ADIALA, J. C. 1986. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: IUPERJ.
- BATISTA, N. 1985. A penalização do prazer. In: SABINA. *Op. Cit.* p. 107-117.
- BECKER, H. S. 1963. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press. [citado a partir de ed. francesa: *Outsiders*. Paris: Métailié, 1985]
- BENET, S. 1975. Early diffusion and folk uses of hemp. In: RUBIN, V. *Cannabis and culture*. The Hague, Paris: Mouton Publishers.
- BENTO, C. M. 1992. *Real Feitoria do Linhocânhamo do Rincão do Canguçu, 1783-89*. Canguçu: Prefeitura Municipal.
- BOITEUX, L. 2011. Drugs and Prisons: The repression of drugs and the increase of the Brazilian penitentiary population. In: METAAL, P.; YOUNGERS, C. *Systems Overload – Drug laws and prisons in Latin America*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute/Washington Office Latin America. p. 30-38.
- BRANDÃO, M. D. 2014. O problema público da maconha no Brasil: anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. In: *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 7, N. 4, p. 703-740.
- _____. 2016. Os ciclos de atenção à maconha e a emergência de um “problema público” no Brasil. In: MACRAE, E.; ALVES, W. C. *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, p. 103-132.
- _____. 2017. *Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena*

da maconha. Tese (Doutorado Sociologia). Recife: UFPE, EHESS.

BRASIL, Serviço Nacional de Educação Sanitária. 1958. *Maconha, coletânea de trabalhos brasileiros*. 2ª ed. Rio de Janeiro: BRASIL, Serviço Nacional de Educação Sanitária.

CARLINI, E. 2005. A história da maconha no Brasil. In: CARLINI, E. et alli. *Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina*. São Paulo: CEBRID. p. 4-13.

_____. 2010. Pesquisas com a maconha no Brasil. *Rev. Bras. Psiquiatria*, v.32(I), p. 3-4.

CARNEIRO, H. 2002. *Amores e sonhos da flora: afrodisíacos e alucinógenos na botânica e na farmácia*. São Paulo: Xamã.

CARVALHO FILHO, A. 2009. *Despacho Processo 001.2009.109617-1*, 24/04/2009. Recife: 2ª Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes.

CAVALCANTI, B. C. 1998. *Danças e bandeiras: um estudo do maconhismo popular no nordeste do Brasil*. Dissertação (Mestrado Antropologia). Recife: UFPE.

CE. 2006. *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o sector do linho e do cânhamo*. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 16 de março de 2006. Disponível: <<http://eur-lex.europa.eu/Notice.do?mode=dbl&lang=pt&ihmlang=pt&lng1=pt,fr&lng2=cs,da,de,en,es,et,fi,fr,hu,it,lt,lv,mt,pl,pt,sk,sl,sv,&val=423752:cs&page>>. Acesso: 11 de ago. 2013.

CEFAÏ, D. *Pourquoi se mobilise-t-on? Les théories de l'action collective*. Paris: La Découverte, 2007.

CINCO, R. 2012. Não Vamos nos Intimidar! *Hempadão*. Disponível: <<http://www.hempadao.blogspot.com.br/2012/05/nao-vamos-nos-intimidar-observacoes-168.html>>. Acesso: 13 de jun. 2012.

COSTA, Á. M. da. 1985. Da necessidade de reformar as leis. In: SABINA. *Op. Cit.* p. 95-105.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. 2007. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan.

DÓRIA, R. 1915. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. Paper presented to the *II Pan American Scientific Congress*. Washington, December 27, 1915. [Reimpresso: BRASIL, 1958. *Op. Cit.*: 1-14]

FARIAS, R. C. de. 1943. *Relatório apresentado aos senhores membros da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes*. Rio de Janeiro: CNFE, 1943. [Reimpresso: BRASIL, 1958. *Op. Cit.*: 105-113]

- GETTMAN, J. 2009. Marijuana arrests in the United States (2007) – arrests, usage and related data. *The Bulletin of Cannabis Reform*, 2009. p. 1-24.
- GOFFMAN, E. 1971. *Relations in Public*. New York: Basic Books.
- _____. 1975. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC [1963].
- GOHN, Maria da Glória. 2008. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Loyola.
- GONÇALVES, Cristhovão Fonseca. 2016. *Na Central da Capital*: entre drogas e o Pacto etnografando a criminalização das drogas e a cultura policial na sinfonia do Pacto pela Vida no Grande Recife. Dissertação (Mestrado em Direito). Recife: UNICAP.
- GROTHENHERMEN, F. 2009. *Cannabis en Médecine* [trad. Hanf als Medizin, 2004]. Sélestat: Éditions Indica.
- GUSFIELD, J. R. 1963. *Symbolic crusade*. Status politics and the American Temperance Movement. Champaign: University of Illinois Press.
- HAHNEMANN, S. 1921. *Materia medica pura*. New Delhi: B. Jain Publishers [1834].
- HENMAN, A.; PESSOA JR., O. (Org.). 1986. *Diamba sarabamba*: coletânea de textos brasileiros sobre maconha. São Paulo: Ground.
- HERER, J. 1985. *The emperor wears no clothes*. Van Nuys: Ah Ha Publishing.
- HUTCHINSON, H. W. 1975. Patterns of marihuana use in Brazil. In: RUBIN, V. (ed.). *Cannabis and Culture*. The Hague, Paris: Mouton. p. 173-183.
- JASPER, James M. *The art of moral protest*: culture, biography and creativity in social movements. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1997.
- KARAM, M. L. 2013. *Internação compulsória*: liberdade é escravidão? Palestra na Semana da Luta Antimanicomial de Pernambuco, promovida pelo Núcleo Estadual de Luta Antimanicomial – Libertando Subjetividades. Recife, maio/2013. [documento para apresentação oral, não publicado]
- LABIGALINE, E.; RIBEIRO, L.; SILVEIRA D. X. 1999. Therapeutic use of cannabis by crack addicts in Brazil. *Journal of Psychoactive Drugs*, v.31(4), p. 451-455.
- LUCENA, J. 1968. Canabismo e reações delituosas. In: *Anais da Faculdade de Medicina da UFPE*, 28.
- MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. 2000. *Rodas de fumo*: o uso da maconha entre camadas médias. Salvador: EDUFBA/UFBA/CETAD.
- MALCHER-LOPES, R.; RIBEIRO, S. 2007. *Maconha, cérebro e saúde*. Rio de Janeiro: Vieira e Lent.
- MATHIEU, L. 2005. Repères pour une sociologie des croisades morales. *Médecine &*

Hygiène – Déviance et Société, v.29(1), p. 3-12.

MELLO, C. de. (Relator). 2011. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187 Distrito Federal* – ADPF 187. Brasília: Supremo Tribunal Federal.

MENZ, M. M. 2005. Os escravos da Feitoria do Linho Cânhamo: trabalho, conflito e negociação. *Afro-Ásia*, n.32, p. 139-143.

MIRANDA NETO. 2010. A utopia possível: uma experiência de desenvolvimento regional, séculos XVII e XVIII. *Revista do IHGB*, a. 171, n. 447, p. 95-143.

MORAES, A. J. de M. 1881. *Phytografia ou Botânica Brasileira Aplicada à Medicina, às Artes e à Indústria*. Rio de Janeiro: Garnier.

MOTT, L. 1986. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, PESSOA JR., *Op. Cit.* p. 117-130.

MUNDIM, P. S. 2006. *Das rodas de fumo à esfera pública: o discurso de legalização da maconha nas músicas do Planet Hemp*. São Paulo: Annablume.

MUTZENBERG, R. 2008. Afirmação da política e movimentos sociais. In: MARTINS, Paulo Henrique; MATOS, Aécio; FONTES, Breno (orgs). *Limites da democracia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE. p. 125-150.

OLIVEIRA, A. 2006. *As peças e os mecanismos do fenômeno tráfico de drogas e do crime organizado*. Tese (Doutorado em Ciência Política). Recife: UFPE.

ONU. 1961. *Single Convention on Narcotic Drugs*, New York: ONU. 13 March 1961.

ORTA, Garcia da. 1891. *Colóquios dos simples e drogas da Índia*. Lisboa: Imprensa Nacional [1563].

OTERO, Lorena. 2013. *Das ruas ao Supremo Tribunal Federal: a criminalização da Marcha da Maconha no Brasil*. Monografia (Direito). São Paulo: FGV/Escola de Direito.

QUÉRÉ, Louis. 2012. Le travail des émotions dans l'expérience publique. Marées vertes en Bretagne. In: CEFAÏ, Daniel, TERZI, Cédric (dir.). *L'expérience des problèmes publics*. Paris: Éditions de l'EHESS. p. 135-162.

ROBINSON, R. 1996. *The great book of hemp*. South Paris: Park Street Press.

ROCCO, R. 1996. *O que é legalização das drogas*. São Paulo: Brasiliense.

SABINA, Centro de Debates Maria. (org.). 1985. *Maconha em debate*. São Paulo: Brasiliense.

SANTOS, Victor. 2014. A legalização da “Marcha da Maconha” em São Paulo. *Vaidapé*, 05/05/2014. [Online] Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2014/05/a-legalizacao-damarcha-da-maconha-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 13 de out. 2016.

SILVA, T. L. 1985. A maconha e a lei. In: SABINA. *Op. Cit.* p. 119-127.

- SILVA, Adriano da Nóbrega, LIMA, Pedro Garrido da Costa, TEIXEIRA, Luciana da Silva (coord.). Impacto econômico da legalização da cannabis no Brasil. *Estudo* abril/2016. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa, 2016.
- SILVA, Marcelo K.; COTANDA, F. C.; PEREIRA, M. M. 2017. Interpretação e ação coletiva: o “enquadramento interpretativo” no estudo de movimentos sociais. *Revista Sociologia e Política*, vol. 25, n. 61. p. 143-164.
- SOUTHER, Diane. 2016. *O campo discursivo sobre drogas e o posicionamento de Fernando Henrique Cardoso*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Florianópolis: UFSC.
- SPICER, L. 2002. *Utilisations historiques et culturelles du cannabis et le "débat sur la marijuana" au Canada*. Comité Sénatorial Spécial sur les Drogues Illicites. Bibliothèque du Parlement.
- TARROW, Sidney. 2009. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes [1998].
- TILLY, C. 2010. Movimentos sociais como política. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 3. Brasília, janeiro-julho de 2010. [2009] p. 133-160.
- TORON, A. 1986. Alguns Aspectos Sócio-Jurídicos da Maconha. In: HENMAN, PESSOA JR, *Op. Cit.*, p. 131-146.
- TOURAINÉ, Alain. 1978. *La voix et le regard*. Paris: Éditions du Seuil.
- VALENÇA, T. 2010. *Consumir e ser consumido, eis a questão!* (parte II) outras configurações entre usuários de drogas numa cultura de consumo. Tese (Doutorado Ciências Sociais). Salvador: UFBA.
- VELHO, G. 1981. Duas categorias de acusação na sociedade brasileira. In: _____. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Zahar.
- VELLOSO, J. M. da C. 1799. *Colecção de memórias inglezas sobre a cultura e comércio do linho canamo tiradas de diferentes authores que devem entrar no quinto tomo do Fazendeiro do Brazil*. Lisboa: Of. Antonio Rodrigues Galhardo.
- WEHLING, A. 1979. Conjuntura portuguesa e ação econômica no Rio Grande do Sul. In: *Anais do Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande (1776-1976)*, vol. I, 1979. Disponível: <http://www.ihgrgs.org.br/artigos/conj_portuguesa.htm#_ftn51>. Acesso: 13 de mai. 2012.
- YOSHIMA, S. A.; ELIAS, G. S. 2016. O mercado de cannabis no Brasil. *Plataforma Brasileira*

de Políticas sobre Drogas, 14 de junho, 2016. Disponível: <<http://pbpd.org.br/artigo-o-mercado-de-cannabis-no-brasil-2/>>. Acesso: 12 de set. 2016.